

PARECER JURÍDICO N.º 53/2025 – IPASEMAR

Processo SEI n° 050808136.000064/2025-41

Processo referência SEI n° 050808136.000056/2024-14 - inexigibilidade

Assunto: 1º Termo aditivo ao contrato administrativo n° 007/2024-IPASEMAR

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR

Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço n° 007/2024/IPASEMAR referente a assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa n° 65/2021.

EMENTA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2024. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. SISTEMA ONLINE DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. ART. 107 DA LEI 14.133/21.

1 DO RELATÓRIO

Vieram para análise os presentes autos contendo 61 folhas, cadastrado no SEI sob o n° 050808136.000064/2025-41.

Trata-se de solicitação, através do termo de abertura de processo no SEI, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 53, §1º da Lei n.º 14.133/21, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços através da ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa n° 65/2021, visando a prorrogação da vigência do contrato, por 12 meses.

O processo administrativo de referência foi distribuído sob nº 050808136.000056/2024-14, e que após os tramites processuais culminou no contrato nº 007/2024-IPASEMAR, pelo prazo de 12 meses, começando em 18.06.2024 a 18.06.2025, no valor de R\$ 11.960,00 tendo como empresa contratada NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, representada por seu sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no RG nº 40867635 SESP PR e CPF nº 574.460.249-68 e como contratante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, inscrito no CNPJ nº 01.420.402/0001-08, representado pela presidente Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes. O processo originário está apensado aos presentes autos.

Este parecer é referente ao 1º Termo Aditivo ao contrato acima mencionado, no qual também visa a prorrogação de sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses correspondendo o período de 19.06.2025 a 19.06.2026, tendo como valor R\$ 12.300,00. Cabe mencionar que houve o reajuste de valor em relação ao contrato primário, o que já estava previsto na cláusula oitava do contrato original.

O 1º Termo Aditivo ao contrato nº 07/2024-Ipasemar, foi iniciado eletronicamente distribuído o processo no SEI sob o nº 050808136.000064/2025-41, compostos pelos seguintes documentos:

- Termo de Abertura de Processo (SEI 0550508);
- Justificativa para Aditivo Contratual (SEI 0550510);
- Anexo Levantamento de Mercado (SEI 0550715);
- Ofício 133 272/2025/IPASEMAR para a empresa (SEI 0550645);
- Termo de Autorização Aditivo Contratual (SEI 0550733);
- Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0598548);
- Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 0598512);
- Termo de Compromisso Fiscal (SEI 0598555);
- Anexo Resposta empresa (SEI 0598556);
- CNPJ da empresa (SEI 0604116);
- CNH responsável da empresa (SEI 0604119);
- Cadastro Atualizado no SICAF (SEI 0604352);

- Certidão CEIS/CNEP CNPJ (SEI 0604123);
- Certidão CEIS/CNEP CPF (SEI 0604135);
- Certidão CMEP (SEI 0604137);
- Anexo Consulta CMEP (SEI 0604158);
- Certidão de regularidade do FGTS (SEI 0604180);
- Anexo Histórico FGTS (SEI 0604191);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 0604505);
- Certidão Negativa Federal (SEI 0604237);
- Anexo Autenticidade Certidão Federal (SEI 0604261);
- Certidão Negativa Municipal (SEI 0604382);
- Certidão Negativa Trabalhista (SEI 0604491);
- Anexo Autenticidade Certidão Trabalhista (SEI 0605416);
- Anexo Lei nº 17.761/2017 (SEI 0604532);
- Anexo Lei nº 17.767/2017 (SEI 0604536);
- Portaria Diretora Presidente (SEI 0604548);
- Minuta de Termo Aditivo Prorrogação – Lei 14.133/21 (SEI 0604550);
- Solicitação de Despesa - ASPEC (SEI 06005145);
- Documento QDD (SEI 0604568);
- Ofício – Solicitação de Parecer Orçamentário (SEI 06004584);
- Parecer Orçamentário 436 PARECER ORÇAMENTÁRIO – ADITIVO (SEI 0609846);
- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0614525);
- Certidão – requisitos de habilitação e qualificação mínima (SEI 0614528);
- Ofício 147 Memorando 310/2025 (SEI 0614539)

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento foi realizado por inexigibilidade de licitação, com fundamentação no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21 que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

A Lei 14.133/21 admite a prorrogação dos contratos administrativos contínuos, conforme artigo 107 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

O objetivo principal do 1º Termo Aditivo, que versam os presentes autos é acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2024 – IPASEMAR firmado entre o IPASEMAR e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 -95, com o reajuste de valor para R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

O reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/21, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação, bem como o

reajuste não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente.

O reajuste está previsto no Contrato nº 007/2024 – IPASEMAR na cláusula oitava (processo nº 050808136.000056/2024-14, contrato acostado no id. SEI 0053669), conforme também prevê o §4º do artigo 92 da Lei 14.133/21 que dispõe:

Art. 92(...)

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

A lei de licitações passou a permitir que os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, senão vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

2.1 Dos requisitos para a regularidade da prorrogação do contrato – termo aditivo

A Lei nº 14.133 de 2021 traz sobre a formalização dos contratos administrativos, na oportunidade colaciona alguns dispositivos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(...)

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Os contratos administrativos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado.

O contrato celebrado entre as partes dispôs sobre a possibilidade de prorrogação de prazo (cláusula décima segunda).

O 1º termo aditivo está sendo celebrado ocorrendo dentro do prazo de vigência contratual e no limite estipulado em lei, além mais ratificou todos os demais termos do contrato de origem.

Além mais, foi apresentada a justificativa do termo aditivo (SEI 0550510), tendo sido autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato (SEI 0550733).

Portanto, não há óbice para o aditamento pretendido.

2.2 Da manifestação de interesse

Tanto a administração contratante quanto o contratado manifestaram interesse na prorrogação do contrato (Ofício 133 272/2025 - SEI 0550645 e Anexo Resposta empresa - SEI 0598556).

A iniciativa da prorrogação do contrato foi feita pela administração que teve a concordância da empresa contratada, tendo o reajuste no valor do contrato, conforme previsto no contrato de origem, passando a ser de R\$ 12.300,00 tendo o valor global reajustado em 2,838%, com pacote versão plus da ferramenta Banco de Preços.

2.3 Da análise do pedido e da minuta do 1º termo aditivo

Foram acostadas ao processo a justificativa do termo aditivo (SEI nº 0550510), a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0614525) em observância ao princípio da motivação, que implica para a administração o dever de justificar seus atos, lhes apontando os fundamentos de direito e de fato, tendo a Diretoria Presidente do IPASEMAR justificado a prorrogação do contrato.

O Termo de autorização do 1º Termo Aditivo Contratual está inserido no id. SEI 0550733

Permanecem, como gestor do contrato Jonas Martins de Santana – Técnico Previdenciário, Matrícula nº IPA 0028; como fiscal administrativo: Wesley dos Santos – Técnico Previdenciário, Matrícula nº IPA0030 e como fiscal setorial: Brena Costa Acácio – Coordenadora de Materiais e Patrimônio, Portaria nº 780/18 – IPASEMAR.

No que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 007/2024-IPASEMAR, acostada no id. SEI 0604550 em que está devidamente com as partes identificadas, menciona que será regido pela lei 14.133/21, com a descrição do objeto, a fundamentação legal, o valor do contrato, da vigência, da dotação orçamentária, da garantia da execução, da produção dos efeitos, da ratificação, da publicação e da ratificação, além da possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, constata-se assim, que a sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

2.4 Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Em observância a Lei de Licitação consta nos autos, declaração de adequação orçamentária, bem como extrato das dotações orçamentárias referente ao exercício 2025 (SEI 0614525 e 0604568) e o Parecer Orçamentário nº 436/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI 0609846) informando haver existência de crédito orçamentário para atender às despesas decorrentes da prorrogação, com as seguintes dotações:

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias,
Exercício 2025:

032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

2.5 Regularidade do CNPJ e do CPF do sócio administrador da empresa contratada

Foram realizadas consultas para verificar a regularidade da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ nº 07.797.967/0001-95, que é a empresa contratada.

A regularidade na esfera fiscal e trabalhista da empresa restou devidamente comprovada através das certidões e respectivas autenticações acostadas aos presentes autos.

Além destas também foram verificadas a regularidade da empresa quanto ao CEIS, CNEP, FGTS, Certidão negativa na esfera federal, estadual e municipal.

Todas as certidões estão devidamente atualizadas e autenticadas dentro do prazo de validade.

Foi realizada a consulta no CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Certidão CMEP SEI 0604123 e Certidão Consulta CMEP SEI 0604137), e não foram encontradas inscrições sancionatórias para a empresa contratada.

Deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

Em relação ao CPF do sócio administrador da empresa contratada, o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis foi realizada a consulta obtendo a Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) em que não constam registros de penalidades vigentes relativas ao CPF (SEI 0604135).

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do 1º Aditivo ao contrato administrativo nº 007/2024-IPASEMAR, vez que se encontra em conformidade com a lei 14.133 de 2021.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Em tempo, se proceda: a) com as atualizações das certidões que venceram durante o decurso do processo; b) do comprovante de envio solicitando a manifestação de interesse do fornecedor; c) a juntada do contrato nº 007/2024-IPASEMAR, que é o contrato originário do presente termo aditivo e d) os atos constitutivos da empresa fornecedora.

Marabá – Pará, 02 de junho de 2025.

Sâmara Cardoso Sá

Assessor Jurídico OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 - IPASEMAR